



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas




DESPACHO

Processo legislativo em ordem.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei n.º 38/2020, o Vereador N. Lima, para que apresente parecer em até 7 (sete) dias.

Determino sua tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 13 de outubro de 2020.


Vereadora Elzinha Mendonça
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA</p> <p>da relatoria designada acima, em 14/10/2020.</p> <p></p> <p>Vereador N. Lima Relator</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 21/2020/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
aprecia o Projeto de Lei n.º 38/2020.

Autoria: Vereador João Marcos Luz

Relator: Vereador N. Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 38/2020, de iniciativa do Vereador João Marcos Luz, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Valdimiro Marques da Silva.

Projeto apresentando durante sessão ordinária virtual, recebido pela Diretoria Legislativa e encaminhado à Procuradoria desta casa, que emitiu parecer favorável.

Processo em ordem.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente. Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 38/2020.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 13 de outubro de 2020.

Vereador N. Lima

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL- CCJRF
PARECER Nº 21/2020/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>pro</i> <i>conclusão</i>	<i>Eduardo Farias</i>
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		

OBS: Membros Titulares, Vereadores (as) Artemio Costa, Elzinha Mendonça e Rodrigo Forneck proferiram voto verbal devidamente registrado na respectiva Ata em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 10ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS e Comissão de Cultura.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2020, às oito horas em ambiente virtual, consoante o que dispõe o Ato nº18/2020 da Mesa Diretora; **sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça, presentes ainda os vereadores: Artêmio Costa, Mamed Dankar e Rodrigo Forneck.** Foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº17/2018** – retirado de pauta pelo autor da matéria, vereador Artêmio Costa. **Projeto Lei nº32/2020**– Institui o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino e o Circuito Quadrilhas Juninas; **autoria: vereador José Carlos Juruna e Relatoria vereador Rodrigo Forneck;** discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça e Mamed Dankar; **parecer da CCJRF e Comissão de Cultura pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Projeto de Lei nº38/2020** - que concede título de cidadão (ã) verde ao (à) senhor (a) Valdimiro Marques da Silva; **autoria vereador João Marcos Luz e Relatoria vereador N. Lima;** discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça e Rodrigo Forneck; **Parecer da CCJRF pela aprovação integral da matéria. Projeto de Lei nº37/2020** - que concede título de cidadão (ã) verde ao (à) senhor (a) Sharlene Pólo; **autoria: vereadora Lene Petecão e Relatoria: vereador N. Lima;** discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça e Rodrigo Forneck; **Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Projeto de Lei nº36/2020**– Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, orientados por profissionais da área da Educação Física, como essenciais para a população no Município de Rio Branco; **autoria: vereador Artêmio Costa e relatoria: vereador Rodrigo Forneck;** discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator a vereadora Elzinha Mendonça; **parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Projeto de Resolução nº17/2020** - Acrescenta o § 3º ao art. 139 da Resolução n.º 243/90; **de autoria da Mesa Diretora;** discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões da relatoria os vereadores: Artêmio Costa, Elzinha Mendonça e Rodrigo Forneck; **Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida.** As outras

"Valorize a vida, não use drogas"

Handwritten mark

Handwritten initials and signature

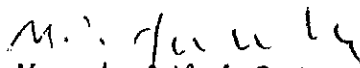


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE


Diretoria Legislativa


Comissões Técnicas

matérias não deliberadas tiveram apreciação adiada para a próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos parlamentares presentes quando das deliberações das pautas.


Vereador Artêmio Costa
Membro Titular – CCJRF


Vereador Marned Dankar
Membro Titular – Comissão de Cultura.


Vereador Rodrigo Forneck
Membro Titular – CCJRF, CSAS e Cultura.


Vereadora Elzinha Mendonça
Membro Titular – CCJRF e CSAS.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 38/2020 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, conforme termos de votação e ata de fls. 11-13.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 15 de outubro de 2020.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 38/2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 15 de outubro de 2020.

Ytamares Macedo
Chefe- Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2020.

Diretoria Legislativa